

Justificativa técnica para ausência do projeto básico:

É de conhecimento geral que o Projeto Básico antecede a elaboração do Projeto Executivo. Portanto, a existência do Projeto Executivo indica que a etapa do Projeto Básico já foi concluída.

O Projeto Executivo é definido como "o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução completa da obra, detalhando as soluções previstas no Projeto Básico, identificando serviços, materiais e equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, conforme as normas pertinentes" (Lei 17.928/2021).

Dessa forma, considerando que o Projeto Executivo já contém todos os elementos do Projeto Básico e atende integralmente aos seus requisitos e detalhamentos, ele se mostra suficiente para a execução da obra.

Além disso, a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, em seu Artigo 11, exige a existência do Projeto Executivo. Assim, em conformidade com essa legislação, as obras e serviços de terraplenagem, pavimentação e obras de arte especiais licitadas por esta diretoria são instruídas pelo Projeto Executivo, tornando dispensável a apresentação do Projeto Básico.

Encaminhe-se os autos à DMA para as providências cabíveis.

Goiânia, 10 de março de 2026.

Moisés Felipe

Gerência de Projetos de Manutenção Viária